

Cultura popular, crimes passionais e relações de gêneros

(Rio de Janeiro, 1890-1930)”*

*Magali Gouveia Engel***

Resumo:

Este artigo levanta algumas questões a partir de resultados preliminares da pesquisa que ora desenvolvo sobre os crimes passionais atribuídos a indivíduos de ambos os sexos, ocorridos na cidade do Rio entre fins do XIX e as três primeiras décadas do XX. A avaliação das tensões e interseções entre os modelos formulados a partir dos valores dominantes e os diferentes padrões sócio-culturais que informavam as relações homem-mulher disseminados entre os segmentos populares apresenta-se como uma das dimensões fundamentais da abordagem proposta. Dimensão que será aqui privilegiada, buscando-se estimular uma reflexão acerca das fronteiras e da diversidade do conceito de cultura popular.

Abstracts:

This article is a preliminary analysis of research findings on male and female passionate crimes in Rio de Janeiro late 19th and early 20th century. It focus on the tensions and interactions between behavioral models created from the dominant standards and social values that organized the interactions between women and men. The article also seeks to stimulate the debate about the concept of popular culture.

Palavras-chaves: Relações de gêneros; crimes passionais; cultura popular

Key-words: Gender relations; passionate crimes; popular culture

Este artigo levanta algumas questões a partir de resultados preliminares da pesquisa que ora desenvolvo sobre os crimes passionais atribuídos a indivíduos de ambos os sexos, ocorridos na cidade do Rio entre fins do XIX e as três primeiras décadas do XX¹. Em termos gerais, tal estudo orienta-se em dois sentidos básicos. De um lado, investigar as estratégias normatizadoras das relações afetivas e sexuais da população urbana formuladas e difundidas por médicos e juristas e, de outro, os possíveis significados dos mais variados comportamentos sexuais e afetivos vivenciados, na prática, por homens e mulheres na cidade do Rio durante o referido período. Neste sentido, a investigação tem como preocupação fundamental avaliar e discutir as aproximações e rupturas entre os projetos e as vivências, bem como a multiplicidade de significados que perpassam as dimensões dos saberes e das práticas relativas à sexualidade e à

* Uma versão resumida deste artigo será apresentada na Mesa Redonda intitulada, “Cultura popular: nas fronteiras da diversidade”, no IX Encontro Regional da ANPUH-RJ, História, Memória e Comemorações.

** Professora do Departamento de História da UFF. Autora de - *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo, Brasiliense, 1989.

¹ A pesquisa intitulada “Paixão e crime: um estudo das relações de gênero no Rio de Janeiro (1890-1930)” conta com o apoio do CNPq e da FAPERJ. Participaram da etapa, cujos resultados são aqui apresentados, como bolsistas de Iniciação Científica: Alexandre E. da Silva, Cláudia P. da Trindade, Gabriela C. Buscácio,

afetividade, buscando-se compreender o universo das diversidades a partir das diferenças de classe, de gênero e de etnia e, portanto, das inter-relações com o contexto social mais amplo, marcado por profundas transformações.

A avaliação das tensões e interseções entre os modelos formulados a partir dos valores dominantes e os diferentes padrões socioculturais que informavam as relações homem-mulher disseminados entre os segmentos populares apresenta-se, pois, como uma das dimensões fundamentais da abordagem proposta. Dimensão que será aqui privilegiada, buscando-se estimular uma reflexão acerca das fronteiras e da diversidade do conceito de cultura popular.

Proposta que nos coloca de imediato diante de uma questão crucial: como definir “cultura popular”? O primeiro ponto a ser considerado nos remete à defesa da utilização do referido conceito (apesar de “pouco satisfatório”) feita por Carlo Ginzburg, ao afirmar ser sempre preferível “uma análise de classes” do que “uma interclassista”(GINZBURG, 1987, p. 32). Reconhecer a dimensão social ou de classes como a mais profunda e essencial na determinação das diferenças culturais apresenta-se, ao meu ver, como uma perspectiva indescartável.

Mas, como dar conta das tensões e interseções entre universos culturais distintos? Como sabemos, a noção de “circularidade cultural”, cunhada por Ginzburg sob a inspiração das concepções desenvolvidas por Bakhtin (BAKHTIN, 1987), torna-se fundamental, de um lado, para o questionamento da homogeneidade cultural e, de outro, para o reconhecimento da existência de canais de comunicação entre a cultura das elites e a cultura popular. Caberia, contudo, perguntar até que ponto tal noção é capaz de romper de forma profunda e radical com a oposição dicotômica “cultura popular” *versus* “cultura erudita” (LENHARO; CUNHA; SLENES; CHALHOUB; LARA 1994).

Buscando dar conta do jogo complexo entre as especificidades e as partilhas que caracterizariam a pluralidade do universo cultural, o conceito de apropriação proposto por Roger Chartier (CHARTIER, 1990) revela-se, sem dúvida, útil e enriquecedor. Mas ao redefinir o social desvinculando-o das concepções que o circunscrevem necessária e prioritariamente às condições materiais de existência, o referido autor não comprometeria a articulação entre cultura e dominação? É certo que dominação e conflito não se encontram ausentes das preocupações de Chartier, contudo, ao privilegiar a dimensão da cultura como o seu *locus* privilegiado, não acabaria por cair, como afirmam alguns de seus críticos, num reducionismo cultural?

Talvez o caminho mais promissor para este debate seja aquele indicado por Edward Thompson (THOMPSON, 1998) ao sublinhar os riscos de generalizações contidos na expressão “cultura popular” ou mesmo no termo “cultura”. Insistindo na diversidade do universo cultural popular, de um lado, e, de outro, na complexidade do caráter conflitivo da arena cultural, marcada por embates, mas também por partilhas “entre o escrito e o oral, o dominante e o dominado, a aldeia e a metrópole”, o autor propõe que se busquem possibilidades conceituais mais operacionais, através de análises concretas que situem a “cultura popular”, “no lugar material que lhe corresponde” (THOMPSON, 1998, p. 17).

Vejamos, pois, como todas estas questões vêm sendo colocadas na análise sobre conflitos de

natureza passional. Os processos criminais cujos réus (de ambos os sexos) foram acusados de assassinar (ou tentar assassinar) suas (seus) companheiras (os), bem como as notícias sobre conflitos envolvendo relações amorosas e/ou sexuais, publicadas em jornais cariocas de grande circulação no período em questão, constituem as fontes fundamentais da investigação. As reflexões aqui desenvolvidas encontram-se baseadas no levantamento de dados objetivos – sexo; profissão/ocupação dos réus e das vítimas; relação entre agressores (as) e vítimas; motivos alegados para o crime; e arma utilizada – contidos em 100 processos relativos a crimes passionais (homicídios, tentativas de homicídio e lesões corporais), julgados na cidade do Rio, entre 1890 e 1930 – localizados no Arquivo Nacional e no Arquivo do Museu do Palácio da Justiça do Rio de Janeiro – e em 90 notícias sobre conflitos passionais (que configuraram homicídio, tentativa de homicídio e/ou ferimentos graves) publicadas no *Jornal do Commercio*, em *A Noite* e em *O Paiz*, durante o mesmo período².

Trata-se de resultados parciais, não apenas porque o levantamento das notícias e o processamento dos dados gerais encontram-se em fase de conclusão, mas, sobretudo, porque a coleta e a análise dos dados qualitativos – que certamente proporcionarão resultados mais ricos, viabilizando uma análise mais densa e segura - foi apenas iniciada. Mas, apesar destes limites, os resultados até aqui obtidos apontam, ao meu ver, indícios de que as especificidades não apenas das condições concretas de sobrevivência dos setores populares, mas também dos referenciais originários de diferentes tradições culturais fazem com que os valores norteadores de noções como paixão, amor, honra e fidelidade, disseminados pelo conjunto da sociedade, adquiram significados próprios e peculiares nas relações familiares, afetivas e/ou sexuais vivenciadas por homens e mulheres pertencentes a estes segmentos sociais.

Em primeiro lugar, é preciso observar que entre os conflitos de natureza passional levantados em jornais e em processos criminais predominam aqueles nos quais os envolvidos pertencem aos grupos socialmente menos favorecidos (79 ou 87,77% dos casos registrados nos jornais e 88 ou 88% dos processos judiciais)³. Mesmo reconhecendo as dificuldades para definir o universo popular, optei, pois, por traçar suas fronteiras a partir da condição social dos envolvidos, já que tal perspectiva, apesar de todos os riscos, apresenta-se, ao meu ver, como a mais promissora na busca dos vínculos entre dominação e cultura.

Para a identificação das origens sociais dos envolvidos, considereei, em primeiro lugar, os dados relativos às profissões e/ou ocupações de acusados (as) e vítimas de ambos os sexos. Deste modo, foi possível identificar o predomínio absoluto de atividades exercidas por indivíduos provenientes dos segmentos pobres da população urbana – tais como, artesãos, jornaleiros, vendedores ambulantes, empregados no comércio, policiais de baixo escalão, militares sem

² A coleta destes dados vem sendo realizada através do levantamento das notícias sobre conflitos envolvendo relações amorosas e/ou sexuais, publicadas nos referidos jornais, pesquisando-se quatro meses (alternados e variáveis de ano para ano) de cada ano ímpar. A fim de ampliar a representatividade da amostragem estão sendo pesquisados também os meses referentes a anos ímpares e pares nos quais ocorreram conflitos de natureza passional, a partir de indicações presentes em outras fontes (obras jurídicas e médicas; processos criminais; prontuários psiquiátricos; etc.).

³ 12 ou 12% dos casos registrados nos processos judiciais e 9 ou 10% dos noticiados em jornais envolviam indivíduos pertencentes a setores socialmente mais privilegiados. Em 2 (ou 2,22%) casos registrados nos jornais não foi possível identificar a condição social dos envolvidos.

patente ou de baixa patente, empregados (as) em serviços domésticos; empregados (as) em serviços não domésticos, operários, funcionários públicos de baixo escalão, costureiras, pescadores, desocupados⁴. Nos casos em que não constavam informações acerca das ocupações/profissões dos envolvidos, outros dados – tais como, local (por exemplo, Morro do Pinto, Morro dos Caboclos, Morro da Favela, Inhaúma) e tipo de residência (habitações coletivas, tais como estalagens, casas de cômodo) e, em alguns casos a cor – apontavam pistas mais ou menos seguras acerca das origens populares dos mesmos. Tentou-se contornar as dificuldades na identificação das atividades desempenhadas pelas mulheres – alto índice de inexistência de informações acerca das ocupações/profissões, sobretudo, das vítimas femininas, bem como registros imprecisos quanto à possibilidade de se identificar o exercício de atividades remuneradas pelas mulheres (tais como, “do lar”, “serviços domésticos”, “doméstica”) – através do recurso anteriormente mencionado e também levando-se em consideração a profissão/ocupação dos agressores ou vítimas masculinas.

Como podemos observar, não se trata de um universo homogêneo, nem mesmo nos termos mais estritos das condições materiais de existência, posto que encontram-se aí abrigados diferentes níveis de pobreza e de miséria. Além do que, sob o rótulo de “popular” certamente encontra-se oculto um amplo espectro de diferenças étnicas, religiosas, regionais, sexuais, geracionais, enfim, culturais, fundamentais. É preciso, portanto, conceber este universo em sua pluralidade e complexidade sócio-cultural, procurando fugir das armadilhas de uma definição por demais rígida, inflexível e, conseqüentemente, uniformizadora do “popular”.

Por outro lado, não se trata certamente de um universo autônomo. Entre a “cultura popular” e a das “elites” existem interseções, partilhas. É o que se pode depreender, por exemplo, ao constatar que tanto nos casos envolvendo indivíduos pertencentes aos setores pobres, quanto nos que envolvem indivíduos socialmente privilegiados, os homens configuram a maioria absoluta dos agressores (69 ou 76,66% nos jornais e 87 ou 87% nos processos judiciais)⁵, enquanto as mulheres constituem maioria absoluta das vítimas (61 ou 67,77% nos jornais e 75 ou 75% nos processos judiciais)⁶.

Os resultados parciais da pesquisa em curso revelam, portanto, que na maior parte dos conflitos localizados o principal alvo das agressões masculinas eram as mulheres, independentemente da condição social dos envolvidos, o que também foi observado por Boris Fausto para a cidade de São Paulo entre 1880 e 1924 (FAUSTO, 1984)⁷. Poderíamos a partir disto concluir, como faz

⁴ Foram consideradas como não pertencentes aos setores populares as seguintes profissões/ocupações: negociantes de médio e grande porte, estudantes de nível superior, militares de média e de alta patente, funcionários públicos de médio e de alto escalão, profissionais liberais.

⁵ As mulheres agressoras representam 21,11% (19) dos casos registrados em jornais e 13% (13) dos registrados em processos.

⁶ Em quatro dos 90 casos registrados nos jornais e em cinco dos registrados nos processos, o casal foi o alvo de agressões masculinas. Os homens representaram 23,33% (21) das vítimas dos casos noticiados em jornais e 29% (29) dos narrados em processos.

⁷ Por outro lado, os dados até aqui coligidos se contrapõem aos resultados obtidos por Sidney Chalhou, a partir da análise de 140 processos criminais, buscando detectar e discutir aspectos cotidianos das “relações pessoais e familiares dos membros da classe trabalhadora” na cidade do Rio da primeira década do século XX. De acordo com este autor, nos setores pobres da população urbana, “a violência do homem por questões de amor se exerce com muito mais freqüência contra outros homens do que contra as mulheres” (CHALHOUB, 1986, p. 157).

este autor, que os valores que conferiam à mulher uma posição de absoluta submissão ao domínio masculino, produzidos e/ou veiculados por setores dominantes seriam literal e efetivamente disseminados e introjetados por todos os segmentos sociais? Ou, ainda, que tais valores seriam universais, perpassando toda a diversidade sociocultural? Responder afirmativamente à primeira questão significaria negar aos dominados o lugar de agentes históricos. Admitir a universalidade de tais valores seria quase que projetá-los para o âmbito da natureza humana e abdicar, portanto, da sua própria historicidade.

Neste sentido, a hipótese de que inseridos no universo dos significados sociais gerais, marcados pela dominação ou pela hegemonia da classe dominante (THOMPSON, 1998; CHALHOUB, 1990), as leituras e/ou apropriações destes valores expressariam a diversidade sociocultural e, portanto, não apenas interseções e partilhas, mas também tensões profundas, parece mais pertinente. Nesta perspectiva, vale lembrar o argumento desenvolvido por Sidney Chalhoub de que as agressões passionais masculinas seriam resultantes, sobretudo, da dificuldade ou inviabilidade, determinadas pelas próprias condições concretas de sobrevivência, de que os homens populares exercessem os papéis – como, por exemplo, o de provedor – que lhes eram atribuídos pela ideologia dominante.

O caso de Elisa da Cunha Pereira⁸, parda, solteira, brasileira, 21 anos, sabendo ler e escrever parece reforçar tal percepção. Seu companheiro, Carlos Ferreira da Silva, brasileiro, 21 anos, tentou matá-la com um tiro, em maio de 1898, por desconfiar de sua fidelidade, alegando também que ela teria repellido seus carinhos, ameaçando abandoná-lo e “empregar-se em casa de família”. A possibilidade de sobreviver através de seu próprio trabalho conferia a Elisa a opção de romper a relação amorosa que já durava seis anos. Possibilidade que outros exemplos parecem indicar não ter sido incomum para as mulheres populares. Citarei aqui apenas mais um. Maria Gonçalves Lopez⁹, branca, costureira, casada, 28 anos, espanhola separa-se de Antônio Pardo Ruiz, pedreiro, casado, 33 anos, espanhol, alfabetizado com quem havia sido casada durante 13 anos. Segundo o depoimento de Joaquim Santos (namorado da irmã da vítima), após abandonar Antônio, Maria foi morar com os pais, “vivendo de costurar roupa da vizinhança [...]”. Mas não é só em função da possibilidade de prover sua própria sobrevivência que o trabalho muitas vezes conferia às mulheres populares uma posição mais simétrica nas relações com seus companheiros, despertando-lhes suspeitas que fundadas ou não tornava-os inseguros e violentos. Há sete meses vivendo amasiada com Carlos Luiz Augusto Pereira¹⁰, praça do 1^o Regimento do Exército, 24 anos, brasileiro, analfabeto, Joana Maria de Oliveira, lavadeira, solteira, 22 anos, brasileira, foi violentamente agredida pelo companheiro, em fevereiro de 1902. A razão da agressão, apontada por ambos, foi a de que Joana, após ter retornado do trabalho, saiu novamente, alegando que iria à Rua Francisco Eugênio, acompanhada de sua colega Maria, levar um recado de sua patroa (segundo a versão do acusado ela disse que retornaria à casa da patroa para “dar um recado para sua colega cozinheira Maria”). Carlos afirma tê-la seguido e visto abraçada com Vicente (de acordo com o depoimento da vítima, ela apenas conversava com

⁸ Processo Carlos Ferreira da Silva, AMPJRJ, cx. 11, n. 96, 1898, I Tribunal do Jury.

⁹ Processo Antônio Pardo Ruiz, AMPJRJ, cx. 20, n. 136, 1911, II Tribunal do Jury.

o rapaz), com quem, segundo o companheiro, Joana havia tido um envolvimento durante o período em que ele encontrava-se preso. O emprego de doméstica parecia dar à Joana justificativas que, reais ou fictícias, lhe conferiam a possibilidade de sair, sozinha ou acompanhada de amigas, vizinhas ou colegas, como Maria e encontrar-se com rapazes, como Vicente.

As atividades remuneradas desempenhadas pelas mulheres populares – viabilizando, por exemplo, a sua presença mais constante nas ruas da cidade, a ampliação de suas relações afetivas e/ou amorosas, a sua autonomia ou participação nas condições de sobrevivência da família etc. – desempenharam, ao que tudo indica, um papel fundamental para que estas assumissem padrões de comportamento bastante diferenciados e distantes daqueles que informavam as posturas que caracterizavam ou deveriam caracterizar as mulheres das classes médias e das elites.

Mas, mesmo entre as mulheres pertencentes a setores social e economicamente mais privilegiados, vislumbramos a presença de comportamentos que não se ajustavam ao famoso modelo ideal de esposa e mãe. Segundo Susan Besse (BESSE, 1989), as transformações econômicas e sociais que marcaram os fins do século XIX e primeiras décadas do XX teriam viabilizado a disseminação de posturas mais autônomas por parte dos segmentos femininos da população urbana, o que poderia ter representado um fator de aguçamento e maior explicitação das tensões entre os gêneros. É o caso, por exemplo, de Cecília Amorim¹¹, casada, 27 anos, brasileira, que, em abril de 1901, foi assassinada pelo marido Braziliano Estevan Amorim, oficial da Marinha, casado, 33 anos, brasileiro, alfabetizado, em um estabelecimento comercial, onde fazia compras acompanhada de sua filha de três anos, da criada Adelaide Augusta Soares e de José Antonio da Motta, armeiro de 2ª classe da Marinha, amigo da família. Após receber cartas anônimas, Braziliano passou a desconfiar de um possível envolvimento entre este último e sua esposa e, segundo seu depoimento, tendo-a encontrado por acaso na rua, decidiu segui-la: “ela encontrou-se com o tal amigo e seguiram juntos de mãos dadas”. O acusado os seguiu e invadiu uma loja atirando na esposa, matando-a, e no rival que fugiu. Segundo o depoimento de José Antonio, quando Cecília brigou com o marido e abandonou o lar, viveu com ele por 20 dias, mas acabou voltando para o marido, tendo este, contudo, percebido que ela não o queria mais. Braziliano foi absolvido pelo argumento de privação dos sentidos e da inteligência.

Robertina de Souza¹², amasiada há seis anos com Arthur Frederico de Noronha, capitão-tenente da Armada, solteiro, 29 anos, brasileiro, sabendo ler e escrever, com quem possuía dois filhos, teria se envolvido afetivamente com Álvaro da Silva Mattos, branco, desempregado, solteiro, 20 anos, brasileiro, sabendo ler e escrever. Este último havia sido acolhido por Arthur em sua casa por encontrar-se desempregado e não ter onde morar. Três meses depois, Arthur começou a desconfiar de um caso entre seu amigo e Robertina. Segundo seu depoimento mandou a companheira viajar, deixou seus filhos na casa dos avós paternos e expulsou Álvaro de sua casa,

¹⁰ Processo Carlos Luiz de Augusto Pereira, AMPJRJ, cx. 29, n. 216, 1902, I Tribunal do Jury.

¹¹ Processo Braziliano Estevan Amorim, AMPJRJ, cx. 23, n. 189, 1901, I Tribunal do Jury; e também as notícias publicadas no *Jornal do Commercio* em 11 e 13 de abril de 1901.

¹² Processo Arthur Frederico de Noronha, AN, n. 717, M.883, gal. A, 8º PC, 1908.

depois de ter este confirmado a relação com Robertina. No dia seguinte (6/3/1908), os dois se encontraram, discutiram e Arthur deu três tiros em Álvaro, matando-o. Foi absolvido por privação de sentidos e da inteligência¹³.

Infiéis ou não, o fato é que Cecília e Robertina parecem ter assumido publicamente comportamentos bastante distantes do modelo de esposa fiel e recatada. Se a primeira foi por isso duplamente punida com a morte e a absolvição de seu assassino, e a segunda, com a perda do homem a quem possivelmente amava e talvez com a “marginalização”, não devemos desprezar a importância da, ainda que restrita, possibilidade histórica de suas ações. Até porque, se a maior parte dos casos que ficaram registrados nas fontes tiveram desfechos trágicos, não devemos concluir que tais comportamentos fossem absolutamente inviáveis. Lembre-se, neste sentido, o caso de Ana Emília Solon da Cunha¹⁴ que em fins da primeira década do século XX continuaria a assumir sua paixão por Dilermando Cândido de Assis, mesmo tendo sido ele responsável (embora absolvido) pelas mortes trágicas de seu marido, Euclides da Cunha (15/8/1909), e de um de seus filhos. Entretanto, mesmo admitindo que as profundas rupturas que desencadearam a desestruturação da sociedade escravista brasileira tenderam “a enfraquecer os laços familiares, a proporcionar novas aspirações e opções às mulheres e, por conseguinte, intensificar os conflitos entre os sexos” (BESSE, 1989, p. 186), é preciso não esquecer que as expectativas e escolhas das mulheres populares já se pautavam sobre referenciais comportamentais específicos e, portanto, considerar os significados distintos das repercussões destas mudanças nas relações e conflitos entre homens e mulheres populares.

Por outro lado, deve-se frisar que as diferenças socioeconômicas encontram-se profundamente articuladas às especificidades culturais. Assim, como demonstrou Martha de Abreu Esteves (ESTEVES, 1989), os referenciais culturais populares conferiam significados específicos, embora muitas vezes contraditórios e ambíguos, à virgindade e à honra feminina, por exemplo. Neste sentido, vale lembrar o caso já referido de Carlos Pereira que, segundo o seu depoimento, voltou a morar com Joana de Oliveira depois de libertado da prisão, mesmo acreditando que ela havia se comportando “mal com Vicente de tal”¹⁵. Acusado de assassinar sua ex-esposa Maria Gonçalves Lopez, Antonio Pardo Ruiz¹⁶ argumenta que ela estava freqüentando cinematógrafos e teatros em companhia de vários indivíduos. Ele passou a enviar-lhe cartas sobre sua conduta, pedindo que Maria voltasse para a sua companhia, mas ela não atendeu a nenhum de seus apelos e por isso ele vinha tendo vários conflitos com ela. Provavelmente esta foi uma das estratégias da defesa para desqualificar Maria, construindo dela uma imagem negativa oposta àquela que a acusação tentava veicular que se pautava não apenas no modelo de esposa e mãe, mas também no de trabalhadora honesta. De qualquer forma, instruído ou não por seu advogado, o discurso de Antonio parece revelar, no mínimo, uma contradição, pois, apesar de denunciar o comportamento “condenável” de Maria, explicita o desejo de que ela voltasse a viver

¹³ Existem bilhetes de amor de Robertina para Álvaro e várias testemunhas achavam que ambos eram casados “tamanho bondade e honestidade com que ele a tratava”.

¹⁴ Processo Dilermando Cândido de Assis, AMPJRJ, cx. 201, n. 1569, I Tribunal do Jury, 1909.

¹⁵ Processo Carlos Luiz de Augusto Pereira, AMPJRJ, cx. 29, n. 216, 1902, I Tribunal do Jury.

¹⁶ Processo Antonio Pardo Ruiz, AMPJRJ, cx. 20. N. 136, 191, II Tribunal do Jury.

em sua companhia.

Outro exemplo é o de Raymundo Guimarães¹⁷, operário, casado, 38 anos, brasileiro, alfabetizado, acusado de tentar envenenar em março de 1916 Claricinda de Andrade Lopes (a “Santinha”), branca, doméstica, solteira, 16 anos, brasileira, sabendo ler e escrever. De acordo com os autos do processo, Claricinda havia abandonado o meretrício para viver com Raymundo, tendo depois o abandonado para “viver em companhia do Dr. Moyses Vieira, a quem já era recebido durante a mancebia com o acusado, fato que não era por este ignorado”. A tentativa de envenenar a ex-companheira não teria sido resultante da traição, mas sim da recusa de Claricinda em ceder às investidas de Raymundo para reconquistá-la¹⁸. Por mais que se possa alegar que as relações de amasiamento não têm o mesmo significado do que o casamento oficial, mesmo para os setores populares, é inegável que elas representam um projeto de vida em comum, socialmente reconhecido por familiares, vizinhos, amigos etc.

Ainda no que se refere às especificidades das mulheres populares em relação às pertencentes a setores socialmente mais privilegiados, cabe destacar o expressivo percentual das primeiras como agressoras, embora minoritário em relação aos agressores masculinos, como vimos. Enquanto em nenhum dos 12 processos e em apenas um (ou 11,11%) dos nove casos noticiados em jornais envolvendo segmentos sociais privilegiados localizados as mulheres figuraram como agressoras, 13 (ou 14,77%) dos 88 processos e 18 (ou 22,78%) dos 79 casos registrados nos jornais envolvendo setores populares referem-se a agressoras do sexo feminino. Por outro lado, vale destacar uma característica que para além das fronteiras sociais parece expressar diferenças entre os gêneros. Embora como vimos o alvo privilegiado das agressões masculinas sejam, de um modo geral, as mulheres, os rivais também figuram como vítimas relativamente expressivas dos agressores do sexo masculino¹⁹. Os casais amantes ou amasiados também aparecem como vítimas dos maridos ou amásios traídos ou de ex-maridos ou ex-amásios²⁰. Diferentemente, as agressões femininas tendem a se voltar quase exclusivamente contra vítimas do sexo masculino. No único caso em que a vítima, foi a rival do sexo feminino a agressora pertencia aos segmentos populares (FACADAS, 1988, p. 2).

A predominância das vítimas masculinas, contudo, nos faz refletir sobre a internalização efetiva dos padrões que definiam as mulheres como frágeis e indefesas. Sobretudo quando pensamos nas mulheres populares, tais ideais parecem ter tido uma receptividade limitada. Os dados relativos às armas utilizadas por estas mulheres parecem bastante elucidativos. Nos 17 casos registrados nos jornais, oito (ou 47,05%) mulheres utilizaram instrumentos cortantes, enquanto seis (ou 35,29%), armas de fogo. Nos 13 processos criminais, oito (ou 61,53%) acusadas utilizaram instrumentos cortantes e apenas duas (ou 15,38%) usaram armas de fogo. O fato de, a princípio, estarem em desvantagem física em relação aos seus alvos de agressão – o que

¹⁷ Processo Raymundo Guimarães, AMPJRJ, cx. 41, n. 287, 1916, II Tribunal do Jury.

¹⁸ Constam dos autos as cartas que Raymundo enviou para Claricinda pedindo a reconciliação.

¹⁹ Os homens populares agridem seus rivais em 10,22% (9) dos processos e 10,12% (8) dos casos narrados em jornais. Os homens pertencentes a segmentos sociais privilegiados agridem seus rivais em 25% (3) dos processos e em nenhum dos casos registrados em jornais.

tornaria o uso de armas de fogo mais seguro²¹ – não parece ter intimidado tais mulheres (SOIHET, 1989)²².

Por outro lado, entre as armas utilizadas por homens populares, cujas agressões tiveram como alvo somente mulheres (e não o casal), as mais utilizadas foram os instrumentos cortantes (24 ou 47,05% dos casos registrados em jornais e 25 ou 39,06% dos registrados nos processos) e as armas de fogo (12 ou 23, 52% dos casos registrados nos jornais e 33 ou 51,56% dos registrados nos processos)²³. Aliás, tendência também expressa nos casos em que somente outros homens foram o alvo das agressões masculinas²⁴. Mas entre os homens pertencentes aos setores mais privilegiados, a opção pelas armas de fogo predomina seja qual for o alvo da agressão²⁵. Lembre-se, ainda, que no único caso aqui considerado envolvendo uma mulher agressora de elite, a arma utilizada foi uma pistola.

Parece, pois, digno de nota que, se entre os homens populares predominam aqueles que utilizam ou armas de fogo ou instrumentos cortantes, entre as mulheres também populares o uso de navalhas, facas, canivetes etc. nas agressões dirigidas a indivíduos do sexo masculino é mais freqüente. O que parece indicar que estas mulheres compartilhavam – pela especificidade tanto de suas condições materiais de existência, quanto de seus referenciais culturais – valores que, no mínimo, relativizavam a associação entre natureza feminina e fragilidade, docilidade, conformismo etc., conferindo-lhe significados próprios. Mesmo arriscando-se, muitas vezes enfrentavam seus companheiros como fez, por exemplo, Maria de Tal²⁶, branca, solteira, aproximadamente 25 anos, brasileira. Era amasiada com Jacinto Baptista da Costa Moura (vulgo Jacinto Perna Torta) e ambos viviam em companhia de Clotilde Maria da Conceição em um quarto da Estalagem da Estrada Real de Santa Cruz, n. 82. Segundo o depoimento de Clotilde, em 12 de julho de 1903, após chegarem de um baile, Jacinto e Maria começaram a discutir, ameaçando-se mutuamente. Maria desafiou Jacinto dizendo não ter medo dele, pois se ele batesse nela, ela revidaria e também insistindo para que ele parasse de beber, pois já estava embriagado. A discussão agravou-se e Jacinto cravou uma tesoura no pescoço de Maria, matando-a e, em seguida, tentou agredir Clotilde que conseguiu esquivar-se. Jacinto fugiu e não chegou a ser preso.

²⁰ Os casais são vítimas de agressores populares em 2,27% (2) dos processos e em 2,53 % (2) dos casos registrados em jornais e, de agressores pertencentes a segmentos privilegiados em 16,66% (2) dos processos e em 33,33% (3) dos casos noticiados em jornais.

²¹ Trata-se de um argumento utilizado por Ruth Harris ao constatar que, em Paris de fins do século XIX e inícios do XX, a maioria das criminosas passionais utilizou o revólver para matar ou tentar matar seus companheiros ou ex-companheiros, não apenas porque este tipo de arma se escondia facilmente na bolsa, mas também porque “ao contrário da faca, adaga ou espada usadas com mais freqüência pelos homens, permitia à agressora uma distância maior da vítima e, portanto, do resultado terrível de seu ataque” (HARRIS, 1993, p. 256).

²² Veja-se, neste sentido, por exemplo, a análise de Rachel Soihet (SOIHET, 1989).

²³ Também em 23, 52% (12) dos casos registrados nos jornais e em 3,12% (dois) dos casos registrados em processos os agressores populares espancaram suas vítimas femininas.

²⁴ Em 87,5% (sete) dos casos registrados nos jornais e em 11,11%(um) dos casos narrados em processos criminais os homens populares agredem seus rivais com instrumentos cortantes e em 12,5% (um) dos casos registrados nos jornais e em 88,88% (oito) dos narrados em processos o fazem com armas de fogo.

²⁵ As armas de fogo são utilizadas por homens pertencentes aos setores privilegiados para agredirem suas vítimas do sexo feminino em 40% (dois) dos casos registrados em jornais em 71,42% (cinco) dos processos criminais; e em 100% (três) das agressões dirigidas aos rivais registradas em processos judiciais.

Mas, às vezes, os homens terminavam como vítimas. É o caso, por exemplo, de Roque da Silva Rangel²⁷, branco, trabalhador, 26 anos, brasileiro, que, em fevereiro de 1898, chegando em casa embriagado, teve uma altercação com sua amásia Theresa de Sá Barreto, parda, costureira, viúva, 30 anos, brasileira, sabendo ler e escrever, que acaba ferindo-o mortalmente com uma faca. Segundo a exposição do fato criminoso, redigida pelo escrivão da polícia, "... a indiciada em vez de evitar a cena de sangue, procurou-a e levou-a a termo, assassinando Rangel que, pelo seu estado anormal e inconsciente, nem sequer pode defender-se e evitar o golpe atirado por uma fraca mulher ...".

Como sabemos, contudo, muitos homens em "estado anormal e inconsciente" agrediram violentamente suas companheiras, matando muitas delas. De qualquer forma, este argumento não chega a convencer o júri que reconhece, como Theresa afirmava, não ter sido ela a autora do delito, absolvendo-a²⁸.

Maria José da Silva²⁹, doméstica, solteira, 18 anos, brasileira, sabendo ler e escrever, entregou-se à polícia, confessando ter agredido, em julho de 1909, seu vizinho Francisco Borges, pintor, pardo, casado, 40 anos, analfabeto, porque este lhe fez "convites desonestos", aos quais ela não reagiu. Mais tarde, Francisco foi à casa de Maria José, dirigindo injúrias a ela e à mãe. Ela saiu pela rua discutindo com ele e ao entrar na casa de Francisco atingiu-o com duas facadas. Maria José foi absolvida pelo argumento de que agiu em defesa de sua honra. A mesma sorte não teve Amália Pereira Pinto³⁰, doméstica, solteira, 25 anos, brasileira, analfabeta, que, em agosto de 1908, agrediu Josino Pereira do Nascimento, pardo, solteiro, brasileiro, analfabeto, com quem era amasiada. Os dois começaram a discutir porque Josino ia sair e Amália queria acompanhá-lo. Após lhe dar uma bofetada, Josino dirigiu-se à sala de jantar, onde, segundo Amália, pegou um facão que estava sobre a mesa. Ela armou-se com uma faca de cozinha e acabou ferindo-o na virilha. Apesar de em seu depoimento Josino tentar retirar a culpa de Amália, ela seria condenada a três meses de prisão, pois o juiz não considerou, como queria a defesa, que a ré estivesse em privação de sentidos e inteligência ou agido em legítima defesa.

Levando-se em consideração as diferenças de condição social e de gênero e as variáveis de relação entre agressores(as) e vítimas e motivos alegados para a agressão é possível indicar outras prováveis características dos conflitos passionais ocorridos no Rio de Janeiro, entre fins do século XIX e as primeiras décadas do XX. Começemos pelos casos nos quais as mulheres foram alvo da agressão de indivíduos do sexo masculino.

Entre os agressores populares (53 nos jornais e 66 nos processos)³¹ predominavam aqueles que eram ou haviam sido casados (21 nos jornais e 18 nos processos) ou amasiados (23 nos jornais e 26 nos processos) com suas vítimas: 44 ou 83,01% dos casos registrados nos jornais e 44 ou

²⁶ Processo Jacinto Baptista da Costa Moura, AMPJRJ, cx. 1237, n. 259, 1903, I Tribunal do Jury.

²⁷ Processo Thereza de Sá Barreto, AMPJRJ, cx. 13, n. 111, 1898, I Tribunal do Jury.

²⁸ É provável que tenha contribuído bastante neste sentido a credibilidade dada à imagem da vítima pintada pela defesa como homem violento, o que seria comprovado pelo exame de corpo de delito da menor Raymunda Barreto por ter sido espancada pelo padrasto.

²⁹ Processo Maria José da Silva, AN, Pr.7G.1231, 14^a PC, 1909.

³⁰ Processo Amália Pereira Pinto, AN, MW2062, 13^a PC, 1908.

³¹ Estão incluídos aqui os que se voltaram ao mesmo tempo contra vítimas do sexo feminino e do sexo masculino.

66,66% dos narrados nos processos. Como observou Martha de Abreu Esteves (ESTEVES, 1989), embora o casamento oficial fosse uma aspiração generalizada entre as moças populares, o amasiamento era reconhecido como uma opção que conferia estabilidade e legitimidade às relações afetivas e sexuais entre homens e mulheres pertencentes a estes segmentos sociais. A tendência no sentido de que os conflitos passionais envolvessem principalmente casais que possuíam ou haviam possuído um projeto de vida em comum é confirmada pelos casos de agressores pertencentes a setores econômica e socialmente mais privilegiados³².

Quanto aos motivos alegados, tanto nos jornais como nos processos, os homens populares tendem a se voltar contra vítimas do sexo feminino, alegando ciúme associado a suspeita de infidelidade (31,37% dos 51 casos noticiados nos jornais e 43,75% dos 64 casos registrados nos processos judiciais)³³. Tendência também expressa entre os agressores pertencentes aos setores privilegiados (40% dos cinco casos noticiados em jornais e 71,42% dos sete registrados em processos criminais)³⁴. Independentemente da condição social, o número mais expressivo dos agressores do sexo masculino alegou, nas situações nas quais suas vítimas foram “casais”, flagrante ou suspeita de infidelidade³⁵, enquanto nas situações em que o alvo das agressões foram apenas os rivais do sexo masculino, ciúme associado a suspeita de infidelidade ou a disputas amorosas³⁶.

Os dados até aqui apresentados podem ser considerados indícios de que o sentimento de propriedade sobre a mulher e os padrões definidores da honra masculina a partir do comportamento sexual feminino parecem reforçados e aprofundados nas relações mais estáveis e assumidas publicamente e, portanto, reconhecidas e/ou legitimadas socialmente. Por outro lado, é preciso notar que também entre os casos em que as mulheres foram acusadas de agredirem indivíduos do sexo masculino predominam aqueles que envolveram conflitos entre

³² Entre os 8 casos registrados nos jornais (em três as vítimas são mulheres e homens), sete ou 87,5% referem-se a agressores que eram casados com as vítimas do sexo feminino; e entre os nove processos (em dois as vítimas são mulheres e homens), 8 ou 88,88% referem-se a homens que agrediram suas esposas (seis) ou ex-esposas (dois).

³³ Nas agressões de homens populares, as vítimas femininas foram alegados, ainda, os seguintes motivos: nos jornais, não especificados 13 (25,49%), rixas entre o casal sete (13,72%), motivos variados sete (13,72%), abandono e/ou recusa de reconciliação seis (11,76%); nos processos, abandono e/ou recusa de reconciliação 12 (18,75%), não especificados sete (10,93%), rixas entre o casal seis (9,37%).

³⁴ Nas agressões de homens pertencentes a setores mais privilegiados a vítimas femininas foram alegados, ainda, os seguintes motivos: jornais, não-especificados dois (40%), desavenças provocadas pela infidelidade do agressor um (20%); processos, não-especificados um (14,28%), o agressor alega ter sido desfeiteado pela vítima (sua ex-esposa) um (14,28%).

³⁵ Nas agressões de homens populares a vítimas “casais”, foram alegados os seguintes motivos: jornais (dois casos), flagrante de infidelidade dois (100%); processos (dois casos), ciúmes/disputas amorosas, um (50%), flagrante de infidelidade um (50%). Nas agressões de homens pertencentes a setores mais privilegiados a vítimas “casais” foram alegados os seguintes motivos: jornais (três casos), flagrante de infidelidade dois (66,66%), ciúmes/abandono um (33,33%); processos (dois casos), ciúmes/suspeitas de infidelidade dois (100%).

³⁶ Ressalte-se que estas últimas não eram necessariamente desencadeadas por posturas assumidas pelas mulheres envolvidas nas tramas amorosas. Nas agressões de homens populares a vítimas masculinas foram motivos mais alegados: jornais (oito casos), ciúmes/suspeitas de infidelidade três (37,5%), ciúmes/disputas amorosas três (37,5%); processos (nove casos), ciúmes/disputas amorosas cinco (55,55%), ciúmes/suspeitas de infidelidade dois (22,22%). Nas agressões de homens pertencentes a setores mais privilegiados foram motivos mais alegados: processos (três casos), ciúmes/disputas amorosas dois (66,66%), ciúmes/suspeitas de infidelidade um (33,33%).

casais que possuíam ou haviam possuído uma relação mais estável³⁷.

Mas os dados que podem nos conduzir a reflexões mais instigantes são os que se referem aos móveis que teriam determinado estas agressões. Nos casos registrados nos jornais(17), os principais motivos alegados pelas mulheres populares são o ciúme, associado ou não a abandono e flagrante de infidelidade (cinco ou 29,41%); as rixas entre o casal (cinco ou 29,41%) e a defesa da honra (três ou 17,64%); e nos processos (13), o ciúme, associado ou não a abandono e flagrante de infidelidade (quatro ou 30,76%); a legítima defesa da vida (quatro ou 30,76%) e a defesa da honra (três ou 23,07%). Embora não possam ser ainda considerados conclusivos, tais resultados nos levam a repensar a idéia de que a possibilidade histórica dos conflitos passionais envolvendo mulheres agressoras encontrava-se quase que unicamente circunscrita à honra feminina, definida rigidamente em torno da defesa de sua virgindade ou da fidelidade devida ao companheiro e à legítima defesa da vida. Ou seja, as ações femininas, em si mesmas ou enquanto objeto de julgamento/avaliação de juristas, médicos etc., seriam completamente privadas de autonomia, já que se limitavam a posturas sempre defensivas ou para preservarem suas vidas ou para preservarem alguma coisa que só possuía sentido se referida à honra masculina. É preciso, pois, repensar os padrões definidores da honra feminina, admitindo-se a multiplicidade de significados socioculturais que estes podem expressar ou conter.

A viabilidade histórica das alegações de ciúmes para as mulheres populares agressoras nos levam, ainda, ao seu reconhecimento/aceitação no próprio âmbito do discurso e da prática jurídicos. Citarei dois exemplos neste sentido. Minervina Corrêa Pinto³⁸, serviços domésticos (alugava cômodos), solteira, 25 anos, brasileira, sabendo ler e escrever, foi acusada de tentar matar, em janeiro de 1897, Camillo Franco Lopes, conferente de cargas, casado, 35 anos, espanhol, analfabeto, com quem vivia amasiada à Rua Princesa Imperial, n. 29. Alegando ciúmes, Minervina começou a discutir com Camillo quando este chegou em casa de madrugada. Os desentendimentos agravaram-se e ela pegou um revólver e disparou dois tiros contra ele. Minervina foi absolvida pelo argumento de privação dos sentidos e da inteligência unanimemente aceito pelo júri, não havendo apelação.

Pouco mais de dois anos depois, em junho de 1899, Theresa Maria Prestes³⁹, meretriz/costureira, casada, 20 anos, italiana, analfabeta, foi acusada de matar com uma faca o amante, José Neves Duarte, branco, negociante, casado, 34 anos, português. Theresa justificou o ato de agressão afirmando que José não havia pernoitado em sua casa e no dia seguinte o encontrou em companhia de uma meretriz. Este caso é notável não apenas porque a suspeita de infidelidade por parte de uma mulher qualificada como meretriz foi aceita como fundamento para o argumento da privação dos sentidos e da inteligência, consensualmente reconhecido pelo júri

³⁷ Nos casos envolvendo agressoras populares registrados nos jornais (17), 52,94% eram amasiadas (05), casadas (03) ou ex-amasiadas (01) com suas vítimas masculinas; e, nos narrados em processos (13), 69,23% eram amasiadas (07), casadas (01) ou ex-amasiadas (01) com suas vítimas masculinas. No único caso aqui considerado envolvendo uma agressora socialmente privilegiada, ela era casada com sua vítima masculina.

³⁸ Processo Minervina Corrêa Pinto, AMPJRJ, cx. 45, n. 311, 1897, II Tribunal do Jury.

que a absolve, mas também porque o alvo da agressão fatal foi um homem supostamente de condição social superior, com o qual a agressora não parece ter compartilhado um projeto de vida em comum.

Por outro lado, vale mencionar o caso de Laura Rosa da Silva⁴⁰, meretriz, solteira, 20 anos, brasileira, analfabeta, que tendo se recusado, em março de 1913, a ter relações sexuais com Joaquim Lemos Guimarães, tecelão, solteiro, 22 anos, brasileiro, sabendo ler e escrever, foi por este agredida com dois tiros. Nenhum deles a atinge, pois se escondeu atrás da porta da frente de sua casa. Joaquim foi condenado a quatro anos de prisão com trabalho⁴¹. Trata-se, pois, de um exemplo no qual o desfecho das disputas travadas no âmbito do discurso e da prática judiciários acabou por reconhecer a Laura Rosa o direito de recusar-se a ter relações sexuais com um homem, mesmo sendo (des)qualificada como meretriz.

Os confrontos entre as imagens pintadas pela defesa e pela acusação dos réus e das vítimas de ambos os sexos parecem, pois, desenvolver-se através de meandros mais complicados. As vitórias ou as derrotas não dependem somente da capacidade argumentativa de promotores e advogados de defesa, mas também de um jogo complexo, no qual alguns aspectos possuem grande relevância. Um dos quais, como observou Marisa Corrêa, pressupõe o ajustamento de homens e de mulheres a modelos ideais de comportamento. Entretanto, na dinâmica dos embates judiciais é possível apreender a construção e veiculação de modelos que, ao reconhecerem e incorporarem diferenças sociais, raciais, culturais etc., longe de revelarem uma sensibilidade diante do “outro”, reafirmam o caráter hierarquizado e excludente da sociedade. É preciso, pois, tentarmos superar as análises simplistas que, presas ao sentido mais evidente dos discursos “competentes”, não conseguem enxergar neles nada além da produção e/ou difusão de modelos ideais pautados numa concepção que uniformiza e universaliza as categorias do feminino e do masculino, sempre no singular⁴².

Embora aparentemente mais comum entre as mulheres populares, em função das especificidades das suas condições socioculturais, os conflitos passionais provocados por ciúmes não parecem ter se restringido a este universo social. O único caso de uma mulher agressora pertencente a um segmento social mais privilegiado aqui considerado alega ter tentado matar seu marido por suspeitar de sua fidelidade e por ele ter ameaçado abandoná-la. Trata-se de Hercília de Paiva Legey, “originária de uma família de regular tratamento”⁴³, mãe de quatro filhos, casada há 14 anos com o engenheiro mecânico desempregado José Legey. Segundo Hercília afirma a uma enfermeira do Hospital Nacional de Alienados, no dia 11 de

³⁹ Processo Thereza Maria Prestes, AMPJRJ, cx. 14, n. 123, I Tribunal do Jury, 1899. Este caso também foi analisado por Rachel Soihet (SOIHET, 1989, p. 302-303).

⁴⁰ Processo Joaquim Lemos Guimarães, AMPJRJ, cx. 21, n. 145, II Tribunal do Jury, 1913.

⁴¹ Cumpriu um ano e depois teve sua pena indultada nos termos do Art. 6º do decreto 1458, de 14/10/1854.

⁴² Uma excelente e instigante crítica a este tipo de enfoque é feita por Maria Clementina Pereira Cunha (CUNHA, 1998); vejam-se também as considerações feitas a este respeito por Sidney Chalhoub (CHALHOUB, 1986).

⁴³ Jacyntho de Barros, “Caso de lesão corporal de caráter grave praticada por uma histórica irresponsável”, *Boletim Policial*, Rio de Janeiro, n. 4, pp. 55-57, abr. 1913. Vejam-se também as seguintes notícias: “O ciúme faz vítimas”, *O Paiz*, Rio de Janeiro, 12/01/1913; e, “Cena de sangue”, *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 12/01/1913. Sobre este caso veja-se, Magali Gouveia Engel, “Psiquiatria e feminilidade” (DEL PRIORE, 1997, PP. 322-361).

janeiro de 1913, Legey ameaçou abandoná-la e aos filhos. Ela pegou uma pistola que disparou sem que esperasse⁴⁴. Não sabemos o desfecho do processo, mas os médicos, apesar de diagnosticá-la como “degenerada histérica”, afirmam que sua histeria era “compatível com a vida em sociedade”. Cabe notar que o homem alvo da sua agressão era originário, segundo ela própria afirma, de uma posição social “inferior à sua”, fazendo-se engenheiro mecânico às custas da esposa. Não conseguia manter uma ocupação regular e, além disto, era violento e convidava-a “à prática de atos degradantes”. As relações de gêneros parecem, pois, assumir tonalidades bastante diferenciadas num mesmo tempo e num mesmo lugar, embora a matriz da cor possa ser comum.

Através das reflexões aqui desenvolvidas espero ter contribuído no sentido de indicar que, apesar de todas as dificuldades e riscos, optar por análises de classe nas abordagens de objetos e problemáticas inscritos no universo cultural ainda se revela como o caminho mais promissor. Neste sentido, o conceito de “cultura popular” não parece ter esgotado sua potencialidade se estivermos atentos não apenas às tensões, mas também às interseções entre as manifestações culturais populares e as das elites. Sem perder de vista, por outro lado, a diversidade e os conflitos inscritos no próprio universo cultural popular⁴⁵. Tarefa difícil, o que parece evidente neste artigo, onde mais proponho questões do que me sinto em condições de resolvê-las e isto não só porque os resultados da pesquisa ainda são provisórios.

Reconhecer que o poder de dominação pressupõe legitimidade e, portanto, reconhecimento, pelo menos em suas dimensões mais cotidianas de efetivação, ou ainda que as condições de submissão não se traduzem única e exclusivamente pelo conformismo ou pela rebeldia são referências fundamentais, ao meu ver, para as análises centradas nas relações de gêneros. Neste sentido, a interpretação dada por Thompson ao ritual da venda das esposas apresenta-se como um rico veio para reflexões que nos conduzam a revisões mais profundas na trajetória da chamada História das Mulheres e das Relações de Gênero. Se, por um lado, o autor reconhece o caráter “machista” do referido ritual, por outro sublinha que através dele as mulheres plebéias conseguiam se descartar de maridos indesejados. Nos casos aqui analisados, como vimos, a privação dos sentidos e da inteligência, largamente utilizada nas absolvições ou penalizações leves de réus do sexo masculino, acusados de matar ou tentar matar suas companheiras, acabou por servir também para desculpabilizar algumas mulheres que agrediram seus companheiros por ciúmes, suspeitas ou flagrantes de infidelidade. Casos minoritários? Certamente, como o são os que envolvem mulheres agressoras. Mas nem por isso desprezíveis para tentarmos compreender a complexidade do intrincado universo das relações de dominação e de submissão.

É preciso, pois, ter sempre em mente de que homens e de que mulheres estamos tratando, ou seja, colocar o masculino e o feminino no plural dos tempos, dos espaços, dos lugares

⁴⁴ O depoimento de Hercília é idêntico ao do marido, mas discordante do prestado pelo filho do casal José, segundo o qual José é que teria pego a arma, os dois travaram uma violenta luta, um tiro foi detonado, atingindo a cabeça de seu pai.

⁴⁵ Penso aqui particularmente nos caminhos sugeridos por Edward Thompson. Na Introdução da coletânea Costumes em comum, o autor conduz uma discussão interessante e proveitosa em torno dos limites e riscos de generalização contidos em conceitos como “cultura popular” e “cultura”.

socioculturais, enfim, da própria história. Situa-los no contexto histórico da cidade do Rio entre fins do século XIX e as primeiras décadas do XX, buscando distingui-los entre os que pertenciam aos segmentos populares e os que desfrutavam posições econômica e socialmente mais privilegiadas – e, portanto, em universos socioculturais distintos, cujas interseções que remetem aos próprios mecanismos e estratégias de dominação jamais anulariam os conflitos e embates de classe – certamente não é o bastante. Mas é um primeiro passo para romper de vez com a possibilidade de se falar das mulheres (ou da condição feminina) e dos homens (ou da condição masculina) no singular.

Referências

BAKHTIN, Mikhail. *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto de François Rabelais*, São Paulo: HUCITEC; Brasília, DF: Ed. Univ. de Brasília, 1987.

BESSE, Susan K. Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 9, no. 18, ago. 89/set. 89.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

———. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia. das Letras, 1990.

CHARTIER, Roger, *A história cultural: entre práticas e representações*, Lisboa: DIFEL, 1990.

CUNHA, Maria Clementina P. De historiadoras, brasileiras e escandinavas: loucuras, folias e relações de gêneros no Brasil (século XIX e início do XX): *Tempo*, Rio de Janeiro, n. 5, 1998,

DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das Mulheres no Brasil*, São Paulo: Contexto, 1997.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FACADAS. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, p. 2, 28 nov. 1899.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, São Paulo: Brasiliense, 1984.

GINZBURG, Carlo, *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: Medicina, leis e sociedade no fin de siècle*, Rio de Janeiro, Rocco, 1993.

LENHARO, Alcir; CUNHA, Maria Clementina P.; SLENES, Robert, CHALHOUB, Sidney; LARA, Sílvia H. Projeto de Pesquisa: cultura popular: um problema histórico e seus desafios. Campinas: Unicamp, 1994. Mimeografado.

SOIHET, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

THOMPSON, Edward P. Prefácio. *A formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. v. I.

———. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*, São Paulo: Companhia das Letras, 1998.